Renata Tomaz
Fundação Getúlio Vargas – FGV
E-mail: renatactomaz@gmail.com

Anna Bentes
Fundação Getúlio Vargas – FGV
E-mail: annacbentes@gmail.com

A saúde mental como discurso politizador na regulação de plataformas no Brasil: uma análise do discurso midiático sobre o ECA Digital

Mental Health as a Politicizing Discourse in Platform Regulation in Brazil: an Analysis of Media Discourse on the Digital Statute for Children and Adolescents (ECA Digital)

La salud mental como discurso politizador en la regulación de plataformas en Brasil: análisis del discurso mediático sobre el Estatuto Digital del Niño y del Adolescente (ECA Digital)

Este trabalho está licenciado sob uma licença Creative Commons Attribution 4.0 International License.

Copyright (©):
Aos autores pertence o direito exclusivo de utilização ou reprodução

ISSN: 2175-8689

Tomaz, R., & Bentes, A. A saúde mental como discurso politizador na regulação de plataformas no Brasil: uma análise do discurso midiático sobre o ECA Digital . *Revista Eco-Pós*, *29*(2), 180–201. https://doi.org/10.29146/eco-ps.v29i2.28688

RESUMO

O artigo busca compreender como a narrativa noticiosa aborda a proteção da saúde mental de crianças e adolescentes pelo Estatuto Digital da Criança e do Adolescente (ECA Digital). Argumentamos que essa discussão ocorre em um contexto de politização do tema, marcado por debates regulatórios. Analisamos notícias sobre saúde mental relacionadas ao ECA Digital, publicadas após sua entrada em vigor por veículos da grande imprensa e indexadas no Google Notícias. Com base na Análise Narrativa, identificamos padrões que enquadram a saúde mental como objeto de política pública diante dos riscos psicológicos associados ao uso de plataformas digitais e à suposta imaturidade cerebral de crianças e adolescentes. Concluímos que, embora o discurso do cérebro vulnerável legitime a proteção regulatória, ele pode obscurecer outras formas de vulnerabilidade.

PALAVRAS-CHAVE: *ECA Digital; Saúde Mental; Crianças e Adolescentes; Regulação de Plataformas; Proteção digital.*

ABSTRACT

This article aims to understand how news narratives address the protection of children's and adolescents' mental health under the Digital Statute of Children and Adolescents (Digital ECA). We argue that this occurs within a context of politicization, amid ongoing regulatory debates. We analyze a set of news articles on mental health and the Digital ECA published after its enactment by major media outlets and indexed by Google News. Drawing on Narrative Analysis, we identify narrative patterns that frame mental health not as a private matter but as a public policy issue, due to the psychological risks associated with the use of digital platforms and the perceived neurological immaturity of children and adolescents. We conclude that, while the discourse of the vulnerable brain reinforces the need for regulatory protection, it may also obscure other contexts of vulnerability.

KEYWORDS: *ECA Digital; Mental Health; Children and Teenagers; Platform Regulation; Digital Protection.*

RESUMEN

Este artículo busca comprender cómo la narrativa periodística aborda la protección de la salud mental de niños, niñas y adolescentes a partir del Estatuto Digital de la Niñez y la Adolescencia (ECA Digital). Sostenemos que este debate se desarrolla en un contexto de politización del tema, marcado por discusiones regulatorias. Analizamos un conjunto de noticias sobre salud mental vinculadas al ECA Digital, publicadas tras su entrada en vigor por medios de comunicación de gran alcance e indexadas en Google Noticias. Con base en los presupuestos del Análisis Narrativo, identificamos patrones narrativos que presentan la salud mental no como un asunto privado, sino como un objeto de política pública debido a los riesgos psicológicos asociados al uso de plataformas digitales y a la percibida inmadurez cerebral de niños, niñas y adolescentes. Concluimos que, si bien el discurso del cerebro vulnerable refuerza la necesidad de protección regulatoria, también puede oscurecer otros contextos de vulnerabilidad.

PALABRAS CLAVE: *ECA Digital; Salud Mental; Niños y Adolescentes; Regulación de Plataformas; Protección Digital.*

Submetido em 03 de junho de 2026.
Aceito em 10 de setembro de 2026.

Introdução

No dia 17 de março de 2026, entrou em vigor no Brasil a Lei nº 15.211, de 17 de setembro de 2025, o Estatuto Digital da Criança e do Adolescente (ECA Digital) (Brasil, 2025), que dispõe sobre a proteção de crianças e adolescentes em ambientes digitais, estabelecendo-se como o principal marco legal de regulação de plataformas no país. Entre os objetos de proteção está a saúde mental dos mais jovens, enquadrada como expressão do melhor interesse da criança e do adolescente no art. 5º e reclamada diante da escalada de danos psicológicos, frequentemente atribuídos ao consumo de conteúdo, serviços e jogos digitais por menores de 18 anos de idade.

A saúde mental, tanto de forma geral quanto especificamente na infância e na adolescência, foi tratada, até bem pouco tempo, como uma questão de âmbito privado. É recente a abordagem como objeto da opinião pública. Para se ter uma ideia a esse respeito, das seis menções ao termo *saúde mental* no Estatuto da Criança e do Adolescente (Brasil, 1990), nenhuma é do texto original. Uma faz referência à saúde mental da mulher gestante ou em puerpério, incluída graças a uma Lei de 2023[1], e as outras cinco menções datam de 21 de maio de 2026, quando entrou em vigor a Lei nº 15.413, de 21 de maio de 2026[2], que dispõe sobre o direito da criança e do adolescente à saúde mental.

O deslocamento da saúde mental de um lugar privativo para um domínio público, de uma questão familiar para um objeto de política pública, portanto, pode ser pensado no âmbito das discussões que emergiram nos últimos anos impulsionadas pelos usos de tecnologias digitais por crianças e adolescentes. O *ciberbullying*, os problemas de autoimagem, a ansiedade, as alterações de humor e o vício se constituem em riscos digitais à saúde e ao bem-estar das novas gerações, exigindo mecanismos de proteção que apenas o núcleo familiar não consegue prover. Observando o texto da lei e acompanhando os debates na academia, na sociedade civil e na mídia, argumentamos que esse deslocamento da esfera privada para a esfera pública ocorre em um contexto de politização do assunto (Hay, 2007; Fawcet; Flinders, 2017; Tomaz, 2026). Defendemos que a politização da saúde mental de crianças e adolescentes no digital não só

[1] BRASIL. Lei nº 14.721, de 8 de novembro de 2023. Altera os arts. 8º e 10 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), para ampliar a assistência à gestante e à mãe no período da gravidez, do pré-natal e do puerpério. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2023/lei/l14721.htm#art1. Acesso em: 27 maio 2026

[2] BRASIL. Lei nº 15.413, de 21 de maio de 2026. Altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), para dispor sobre o direito da criança e do adolescente à saúde mental. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2026/lei/l15413.htm#art2. Acesso em: 27 maio 2026.

https://revistaecopos.eco.ufrj.br/
ISSN 2175-8689 – v. 29, n. 2, 2026
DOI: 10.29146/eco-ps.v29i2.28688

ofereceu uma coerência simbólica e contribuiu para justificar a regulação de plataformas para a infância, como também alimenta as narrativas que classificam que sujeito está sendo protegido e de quais riscos. Desse modo, a legislação não só responde a uma demanda da sociedade por mais proteção, mas também gera sentidos (Hall, 2016) a partir, por exemplo, de narrativas midiáticas sobre a saúde mental dos mais jovens.

Para explorar tal argumento, este artigo analisa um conjunto de notícias sobre a saúde mental e o ECA Digital, publicadas após sua entrada em vigor, por veículos de grande imprensa e indexadas pelo Google Notícias. O objetivo é entender como a narrativa noticiosa aborda a proteção da saúde mental de crianças e adolescentes pelo ECA Digital. A ideia foi visualizar que sentidos emergiram dessa narrativa e, assim, identificar que significados a discussão sobre o novo marco regulatório fomentou sobre a saúde mental e a infância. Para atingir esse objetivo, o artigo está estruturado em três seções de desenvolvimento. Na primeira, contextualizamos a politização da saúde mental de crianças e adolescentes no debate sobre plataformas digitais e regulação. Na segunda, apresentamos a construção do *corpus* do estudo, seguida dos achados. Por fim, analisamos as narrativas noticiosas sobre saúde mental e experiência digital de crianças e adolescentes, tensionando algumas das construções discursivas encontradas no *corpus*.

1 Debate sobre regulação das plataformas digitais e politização da infância pelo discurso da saúde mental

Ao oferecer um modelo explicativo sobre a produção de sentidos, Hall (2016) propõe o que chamou de *circuito da cultura*, de acordo com o qual há diferentes formas de uma sociedade construir significado e, assim, visões de mundo. Uma dessas formas é a regulação, texto normativo que orienta não só o que é certo ou errado, mas o que é proibido ou obrigatório. Suas diretrizes, defende o autor, organizam, classificam e ordenam modos de ser e estar no mundo, isto é, atuam na produção da cultura. Assim, uma legislação importa não apenas pelo que determina, mas pelas compreensões e imaginários que fomenta e permite formular e endereçar. Com isso, defendemos que não só o texto da legislação, mas o debate que se propõe a apresentá-la e explicá-la também fornece lentes por meio das quais determinado assunto poderá ser compreendido em dada sociedade. Para os objetivos deste artigo, portanto, a regulação de plataformas, materializada pelo ECA Digital, interessa menos pelo que a lei

ISSN 2175-8689 – v. 29, n. 2, 2026
DOI: 10.29146/eco-ps.v29i2.28688

propõe efetivamente e mais pelos sentidos de saúde mental, infância e proteção que esta produz culturalmente.

O debate sobre regulação de plataformas no Brasil e no mundo foi progressivamente amadurecendo a partir da preocupação de autoridades, de pesquisadores e da sociedade civil em relação à escalada de poder das plataformas digitais nas sociedades contemporâneas nos últimos anos. Fenômenos relacionados a tecnologias digitais como radicalização política, interferências em cenários eleitorais, violações de privacidade e de outros direitos humanos consolidaram o que vem sendo chamado de *techlash* (Bentes, 2022). Formada pela combinação dos termos *technology* e *backlash* (em português, retaliação), a noção de *techlash* descreve "uma forte e generalizada reação negativa ao poder e influência de grandes empresas de tecnologia, particularmente aquelas baseadas no Vale do Silício[3]. Alimentada por pesquisas científicas, vazamentos de informações e casos em diferentes países que ocorreram na última década (Fisher, 2023), essa virada pessimista impulsionou movimentos em prol de regulações mais contundentes para plataformas digitais globalmente, exigindo mais transparência e responsabilidade desses serviços.

No Brasil, esse debate começou a tomar corpo principalmente após as eleições presidenciais de 2018, fortemente marcadas pela desinformação e por violações nos ambientes digitais (Bentes, 2023). Até então, a principal regulação de serviços digitais vigente no país era o Marco Civil da Internet[4] que, apesar da inegável importância, passou a ser visto como insuficiente para proteger direitos e promover responsabilização diante dos novos desafios no cenário digital (Brito Cruz, 2023). Assim, em 2020, o Senado brasileiro apresentou uma primeira versão do Projeto de Lei 2630, apelidado de PL das Fake News, discutido como um marco legal específico para plataformas digitais, criando uma proposta de regras para Liberdade, Responsabilidade e Transparência na Internet. Entretanto, o cenário de polarização política no Brasil e o forte *lobby* das plataformas contra suas proposições acabou gerando seu engavetamento em 2023 (Dias, 2023).

Em 2022, o senador Alessandro Vieira (MDB/SE) apresentou o PL nº 2628, uma proposta de marco normativo para as plataformas especificamente voltada à proteção digital

[3]TECHLASH. Dictionary Cambridge. Disponível em: https://dictionary.cambridge.org/pt/dicionario/ingles/techlash. Acesso em: 12 maio 2026.
[4]BRASIL. Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014. Estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da internet no Brasil. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/l12965.htm. Acesso em: 3 jun. 2026.

https://revistaecopos.eco.ufrj.br/
ISSN 2175-8689 – v. 29, n. 2, 2026
DOI: 10.29146/eco-ps.v29i2.28688

de crianças e adolescentes. No contexto do *teclash* e dos debates sobre regulação de plataformas, o PL alimentou discussões sobre o excesso de tempo de telas, vício digital, *cyberbullying*, impactos cognitivos e de aprendizagem, consumo de conteúdos impróprios, imagens falsas geradas por inteligência artificial, trabalho infantil em plataformas, radicalização e crimes digitais.

A preocupação com a saúde mental ganhou proeminência nos últimos anos (Bentes, 2026). Tanto na mídia quanto em pesquisas científicas (Haidt, 2024; Wells; Horwitz, 2021; RSPH, 2018), vimos circular dados sobre o aumento de transtornos psicológicos entre a população jovem e a relação do uso de tecnologias digitais com quadros de sofrimento psíquico. Um estudo britânico sobre relação entre juventude, tecnologia e saúde mental, realizado pela Royal Society for Public Health, em parceria com Young Health Movement, de 2017, apontou que as redes sociais foram descritas como mais viciantes que os cigarros e que seu uso estava ligado ao aumento das taxas de ansiedade, depressão e falta de sono (RSPH, 2018). Em 2021, no vazamento de informações internas do grupo Meta conhecido como *Facebook Files*, pesquisas realizadas pela equipe interna do Instagram mostraram que cerca de uma em cada quatro pessoas entendem que o Instagram piora comparações sociais e que cerca de uma em cada dez pessoas vive experiência de comparação social negativa no Instagram com frequência ou sempre (Wells; Horwitz, 2021)

No Brasil e no mundo, um livro que contribuiu para popularizar tais discussões foi o *best-seller A geração ansiosa: como a infância hiperconectada está causando uma epidemia de transtornos mentais* (2024), do psicólogo Jonathan Haidt. A principal tese do autor é que os membros da geração Z (nascidos de 1995 a 2010), chamados de a geração ansiosa, passaram por uma grande reconfiguração da infância devido à interação com tecnologias como *smartphones* e plataformas digitais. O livro traz um levantamento de dados de diferentes fontes e países, mostrando uma tendência ascendente em problemas de saúde mental desta geração e argumentando que o uso da tecnologia é a principal causa para prejuízos nas vidas dos jovens como problemas sociais, privação de sono, atenção fragmentada e vício digital[5].

Pesquisas como a de Haidt e sua divulgação em veículos de imprensa, portanto, contribuíram para consolidar no discurso midiático e na opinião pública a ideia de que o uso de tecnologias digitais estaria causando a piora generalizada da saúde mental, especialmente, de

[5] Ver mais em: https://www.anxiousgeneration.com/research/the-evidence. Acesso em: 1 jun. 2026.

https://revistaecopos.eco.ufrj.br/
ISSN 2175-8689 – v. 29, n. 2, 2026
DOI: 10.29146/eco-ps.v29i2.28688

crianças e adolescentes. Essa ideia foi central nos debates que antecederam a aprovação do ECA Digital. Mas também, como veremos na análise no tópico seguinte, após sua entrada em vigor, ao mobilizar sentidos que fortalecem a implementação da lei, instrumentalizando a saúde mental como um elemento politizador.

Segundo Hay (2007), a politização é um processo dinâmico no qual um tema se desloca por diferentes esferas de deliberação. Esse movimento se inicia quando um problema deixa de ser encarado como restrito à esfera privada — como o tempo de tela e seus efeitos, tratado no âmbito da gestão familiar — e transita para a esfera pública, ganhando visibilidade na sociedade civil. O autor explica que o processo se consolida ao atingir a esfera governamental, momento em que o Estado assume a responsabilidade, o que ocorre, neste caso, com a aprovação da Lei nº 15.211/2025.

Fawcett e Flinders (2014), em diálogo com Hay (2007), chamam atenção para processos que tensionam essa politização ou atuam no silenciamento ou na negação, por exemplo, de problemas estruturais. Se, por um lado, a sociedade civil e a academia problematizavam as experiências digitais de crianças e adolescentes, considerando a responsabilidade das plataformas, estas, por sua vez, apelavam para uma suposta neutralidade técnica e responsabilização do núcleo familiar. Para Fawcett e Flinders (2017), a politização demanda uma força mobilizadora capaz de transferir o debate para a arena de contestação e responsabilidade política. No caso do ECA Digital, essa pressão reclamou das *big techs*, do governo e da sociedade de modo geral o reconhecimento de que o bem-estar psicológico infantojuvenil no ambiente digital depende de salvaguardas públicas, e não apenas de ferramentas de controle parental.

Embora estivesse sendo discutido há alguns anos, foi somente em agosto de 2025 após a grande repercussão do vídeo Adultização[6] do influenciador digital Felipe Bressanim Pereira, conhecido como Felca, publicado no YouTube, que o PL foi aprovado sob a designação de Lei nº 15.211 e batizada de Estatuto Digital da Criança e do Adolescente (ECA Digital). No vídeo, o influenciador aborda temas sensíveis sobre adultização e sexualização de crianças e adolescentes a partir de uma denúncia sobre perfis e práticas de monetização de conteúdo na internet. Alcançando mais de 34 (trinta e quatro) milhões de visualizações (Pina, 2025) em

[6] Disponível em: https://www.youtube.com/watch?v=FpsCzFGL1LE. Acesso em: 1 jun. 2026.

https://revistaecopos.eco.ufrj.br/
ISSN 2175-8689 – v. 29, n. 2, 2026
DOI: 10.29146/eco-ps.v29i2.28688

poucos dias, o vídeo mobilizou a mídia tradicional, a opinião pública e o Congresso Nacional. Desta forma, Felca foi uma espécie de catalisador na mobilização social e política, despolarizando o debate sobre a regulação das plataformas no país, unindo "de Érika Hilton a Nikolas Ferreira" (Pina, 2025, s.p.). Embora a importância da atuação do influenciador tenha dado ao marco regulatório o apelido de Lei Felca, é preciso reconhecer uma série de atores sociais que, ao longo de três anos, deram robustez ao debate e ao texto do PL nº 2628, politizando o debate e tornando a aprovação em lei ordinária uma ação exequível.

Entre as principais contribuições da Lei estão a responsabilização das plataformas pela proteção de crianças e adolescentes, a proibição de publicidade comportamental, previsões sobre o *design* de plataformas e o reforço de ferramentas para verificação da idade de usuários e maior controle parental. Contudo, para os propósitos deste artigo, nos interessa destacar como combate os riscos à saúde mental e ao bem-estar psicológico de crianças e adolescentes. A lei (Brasil, 2025), por exemplo, considera o acesso provável por crianças e adolescentes a tecnologias que ofereçam grau de risco não apenas à privacidade ou segurança, mas ao seu desenvolvimento biopsicossocial (Art. 1, inciso III); inclui como expressão do seu melhor interesse a proteção de sua saúde mental e física (Art. 5º, § 2º), como mencionado anteriormente; e exige das empresas de tecnologia, *design* e políticas de moderação que previnam e mitiguem danos à saúde física ou mental, como assédio psicológico, uso de substâncias que causem dependência, autodiagnóstico, automedicação, automutilação e suicídio.

Assim, tomamos a saúde mental de crianças e adolescentes, no âmbito de sua experiência digital, como um assunto politizado, na medida em que reconhecemos seu deslocamento do ambiente privado para o público e, por fim, governamental (Hay, 2007; Tomaz, 2026). Essa politização se manifesta não só no debate público que converge para a aprovação da lei, mas também na produção de sentidos que envolvem o marco regulatório, particularmente aqueles que classificam a saúde mental dos mais jovens.

Desse modo, a proteção psicológica da infância foi reconhecida como um objeto a ser tutelado pelo Estado e que deve ser também responsabilidade de empresas de tecnologia. Tal previsão não está dissociada de um processo dinâmico por diferentes atores e esferas sociais que levam à compreensão de que o bem-estar psicológico dos jovens pode estar ameaçado no livre uso desregulado desses serviços. Esse discurso, conforme a reflexão que se segue, traz

https://revistaecopos.eco.ufrj.br/
ISSN 2175-8689 – v. 29, n. 2, 2026
DOI: 10.29146/eco-ps.v29i2.28688

consigo algumas premissas e construções sobre quem é o sujeito da infância, os sentidos sobre saúde mental e as compreensões sobre a mediação tecnológica nas subjetividades. Neste artigo, entendemos o conteúdo noticioso como um campo privilegiado para analisar tais aspectos, revelando imaginários sobre os impactos psicológicos da tecnologia. A seguir, apresentamos a metodologia de coleta e análise desse material.

2 Metodologia: os sentidos de saúde mental no discurso midiático

A construção do *corpus* para este trabalho partiu da publicação de notícias coletadas do dia 17 de março de 2026, data em que o ECA Digital entrou em vigor, até 30 de abril de 2026. O objetivo foi observar que aspectos da lei foram levados ao debate público, no mês subsequente à sua entrada em vigor, por meio do conteúdo noticioso e identificar, entre eles, a relação da saúde mental com o novo marco regulatório. Para tanto, realizamos uma busca no Google Notícias, considerando a presença das páginas ali indexadas em resultados entregues aos usuários do buscador cotidianamente. Inserimos na busca os termos duplos *ECA Digital saúde mental*; *Lei Felca saúde mental; e Lei 15.211 saúde mental*, com o filtro de um ano. Para cada dupla de termos, carregamos cinco páginas, o que significa dizer 50 (cinquenta) resultados, e chegamos, assim, a 150 (cento e cinquenta) resultados. Abrimos cada um dos resultados para verificar as datas e o conteúdo da matéria. Identificamos 41 (quarenta e uma) notícias, publicadas entre 17 de março e 30 de abril de 2026, que abordavam a saúde mental em notícia sobre o ECA Digital.

Em seguida, verificamos os veículos em que cada uma dessas notícias foi publicada e selecionamos apenas os que identificamos como grande imprensa. Reconhecemos como grande imprensa veículos de origem impressa (jornais e revistas), eletrônica (rádio e TV) e online (portais), de estrutura profissional e natureza mercadológica, que possuem grande alcance, regional ou nacional, com notada capacidade de agendar a conversa pública. Sobre isso, a literatura mostra certo consenso de que a grande imprensa compreende empresas que têm a notícia como matéria-prima e a informação e a opinião como produtos, capazes de hierarquizar temas de debate, atuar diretamente na construção da opinião pública e validar grupos específicos (Chadwick, 2017; McCombs, 2004; Sodré, 2002). Com base nessa definição de grande imprensa, descartamos notícias publicadas em páginas institucionais como os portais

ISSN 2175-8689 – v. 29, n. 2, 2026
DOI: 10.29146/eco-ps.v29i2.28688

Conjur e Migalhas, *blogs* de notícia como Drauzio Varella, agências independentes como Lupa e Nexo e plataformas locais de jornalismo como a Cada Minuto, da cidade de Arapiraca (AL).

O resultado foram 13 (treze) notícias sobre o assunto publicadas pelos seguintes veículos: revista *Veja*; jornais *O Estado de São Paulo*, *Correio Braziliense* e *Folha de S.Paulo*; *Rádio CBN*; e portais *SBT News, Terra, Uol, Uai, R7* e *Techtudo* (grupo Globo). Após lermos as notícias, eliminamos as que apenas mencionaram o termo *saúde mental* sem desenvolver qualquer aspecto característico. A aplicação desse último critério nos levou a 7 (sete) notícias, listadas abaixo, as quais formam o *corpus* deste trabalho (Quadro 1).

Quadro 1 - Notícias sobre ECA Digital que discutem o tema da saúde mental, entre 17 de março a 30 de abril de 2026

Título	Link	Veículo
Lei Felca: como o ECA Digital pode influenciar a saúde de crianças e adolescentes?	http://bit.ly/4wYyQ02	Veja Saúde
ECA Digital pode reduzir riscos à saúde de crianças e adolescentes, afirma sociedade de pediatria.	https://bit.ly/436fUiw	Estadão
ECA Digital: entenda as novidades da lei de proteção de crianças e adolescentes.	https://bit.ly/4vppau8	Correio Braziliense
ECA digital acerta no diagnóstico, mas tropeça em ponto crucial.	https://bit.ly/4dWkXqy	Veja
Bem-estar de crianças e adolescente está em xeque devido às redes sociais, diz estudo.	https://bit.ly/3PDVwSK	Correio Braziliense
ECA Digital: Nova lei estabelece regras para proteção de menores na internet.	https://bit.ly/4dJYjCY	Terra
Armadilha da fofura: 'novelas de frutas' com IA escondem violência e desafiam o ECA Digital.	https://bit.ly/3Sf2fmL	SBT News

Fonte: Elaborado pelas autoras[7].

[7] As notícias foram acessadas e analisadas entre maio e junho de 2026.

ISSN 2175-8689 – v. 29, n. 2, 2026
DOI: 10.29146/eco-ps.v29i2.28688

Para Motta (2002), as notícias tanto são informativas quanto instigam a imaginação dos leitores, levando-os a trazer para a leitura "todo o material cultural de que são portadores" (Motta, 2002, p. 12). O autor entende a notícia como um *produto cultural* uma vez que dissemina sentidos culturais e, assim, situa os indivíduos em contextos sociais. Assim, além de informar, formulam compreensões de mundo — acomodam visões, medos, anseios, valores e imaginários. Também expõem problemas, causas, culpados, vítimas e pressuposições. Em outras palavras, as notícias produzem enquadramentos (Antunes, 2009; Mendonça; Simões, 2012).

Com base nesse entendimento, Motta (2022) propõe uma metodologia que analisa uma sequência de notícias sobre um mesmo tema, publicadas em um período, que formem uma narrativa. Essa narrativa, por sua vez, não poderá ser encontrada em uma única notícia, mas na sucessão de publicações que, seguidamente, acrescentam elementos de uma história. Assim, Motta, Costa e Lima (2004) apresentam a Análise Narrativa como uma metodologia para "visualizar uma sintaxe narrativa e ligar os fios de um enredo subentendido pela redundância ou repetição de conteúdos antes dissipados em notícias dispersas" (Motta; Costa; Lima, 2004, p. 32) por meio de três procedimentos: 1) organizar o texto, mapeando os aspectos que se referem ao tema analisado; 2) identificar a mensagem que o conjunto de notícias carrega; e 3) fazer uma interpretação simbólica, com o objetivo central de visualizar padrões narrativos. Valendo-nos desse protocolo, endereçamos ao final a narrativa, discutindo três aspectos: 1) sujeito da infância; 2) concepção de saúde mental; e 3) o impacto tecnológico.

A primeira etapa consistiu em tomarmos as sete notícias que formam o corpo de análise e fazermos uma leitura completa, localizando a abordagem dada à saúde mental de crianças e adolescentes usuárias de plataformas e serviços digitais, no contexto da entrada em vigor do ECA Digital. A leitura indicou os seguintes aspectos de tratamento do tema: 1) a saúde mental como um dos objetos de proteção da nova lei; 2) os riscos psicológicos na ausência dessa proteção; 3) as causas para esses riscos; 4) o que a lei realiza a respeito; e 5) o que a justifica.

A segunda etapa consistiu em detectar os nexos entre esses elementos e formular uma lógica textual, ou seja, uma sintaxe. Sobre o primeiro aspecto, de modo geral, a Lei nº 15.211/2025 aparece como um dispositivo legal *para proteger os brasileiros menores de 18*

ISSN 2175-8689 – v. 29, n. 2, 2026
DOI: 10.29146/eco-ps.v29i2.28688

anos (*Veja Saúde*), oferecendo *regras para proteção de menores na internet* (*Terra*) e *arcabouço que visa proteger jovens no mundo digital* (*F. de São Paulo*).

Essa proteção diz respeito aos riscos psicológicos enfrentados pelos mais jovens em ambientes digitais, o segundo aspecto que surge da análise. As notícias informam que essas atividades estão ligadas ao aumento de danos psíquicos como compulsão, traumas, ansiedade, alterações de autoimagem, depressão, insatisfação corporal, comportamento agressivo e adultizado, como alerta matéria do portal *SBT News*:

> - Mudança brusca de humor: A criança se torna ríspida, agressiva ou excessivamente quieta;
> - Reprodução de falas adultas: Uso de termos ou contextos sobre relacionamentos e violência que não condizem com a idade; e
> - Alteração no sono: Dificuldade para dormir ou desejo de ficar até tarde conectado.

O terceiro aspecto identificado nas narrativas analisadas apontam que as causas para tais danos estariam de modo geral no excesso de tela, associado a fatores: a) biológicos, como a fisiologia de crianças e adolescentes; b) sociais, relacionados às interações; e c) técnicos, vinculados ao funcionamento das plataformas. O motivo mais acionado é que *o córtex pré-frontal de crianças e adolescentes ainda está em formação e eles são mais vulneráveis aos mecanismos de recompensa dos jogos, o que facilita o desenvolvimento de dependência* (*Estadão*). O cérebro dos adolescentes é apresentado como responsivo a novidades e aprovação, o que os empurraria para horas de tela em busca de interações. De acordo com matéria do portal *Terra*, *curtidas e visualizações possuem peso emocional elevado*. O segundo motivo que mais aparece no conjunto de notícias analisado é o *design* manipulativo das plataformas, que atende a um modelo de negócios baseado na economia da atenção. Além disso, a violência presente em conteúdos nocivos também traria tais riscos, seja pelas interações hostis, como o *cyberbullying*, seja por incentivo a comportamentos autodestrutivos, como automutilação.

A lei, nesse sentido, emerge como uma ferramenta para limitar tais riscos, o quarto aspecto, atribuindo às plataformas a responsabilidade não só pela mediação dos conteúdos, mas pela arquitetura algorítmica. A matéria do *Estadão* afirma que *as plataformas devem 'implementar mecanismos para evitar o uso excessivo, problemático ou compulsivo'* e que o ECA Digital determina a criação de *restrições para impedir que perfis de menores de 18 anos acessem jogos de azar e apostas* e o bloqueio das caixas de recompensa. O artigo de *Veja* apontou fragilidades da lei, indicando que se, por um lado, acertou no diagnóstico de uma arquitetura

https://revistaecopos.eco.ufrj.br/
ISSN 2175-8689 – v. 29, n. 2, 2026
DOI: 10.29146/eco-ps.v29i2.28688

perigosa, por outro, estaria falhando em não explicitar como a responsabilidade compartilhada se dará.

Por fim, considerando o quinto aspecto para o tema, o conjunto de notícias apresenta uma justificativa para proteger a saúde mental de crianças e adolescentes: reconhecer os primeiros anos de vida como cruciais para o desenvolvimento cognitivo, uma *fase decisiva*, caracterizada como *uma janela de oportunidade: cerca de 90% das conexões cerebrais são formadas até os 6 anos* (*Correio Braziliense*) — além de responder ao pleito da sociedade civil de que *cuidar da saúde mental delas é um dever compartilhado entre Estado, empresas e sociedade*, conforme matéria do Terra.

Com base na leitura das sete notícias analisadas, identificamos cinco aspectos sobre a relação entre saúde mental e ECA Digital. A relação entre esses aspectos — a saúde mental como objeto de proteção, os riscos que envolvem essa proteção, as causas desses riscos, os mecanismos da lei para enfrentá-los e sua justificativa — forneceu uma sintaxe, tal qual a relação das palavras em uma frase fornece um sentido. Ao ordenar esses aspectos, essa sintaxe leva a uma narrativa sobre a saúde mental de crianças e adolescentes no ambiente digital, qual seja: a proteção da saúde mental de crianças e adolescentes é equiparada à proteção dos primeiros anos da vida. São apresentados como um período crucial em função do desenvolvimento cerebral, onde estariam concentradas as vulnerabilidades dos mais jovens, por produzirem riscos de dependência, ansiedade e depressão. Embora o conteúdo nocivo, sobretudo o odioso, seja visto como causa desses danos, é a arquitetura das plataformas que aparece como elemento mais perigoso a ser enfrentado pelas exigências da lei.

A terceira etapa da Análise Narrativa, apresentada no próximo tópico, consiste em fazer uma interpretação simbólica de temas, cujo objetivo central é detectar recorrências por meio das quais seja possível identificar padrões morais, ideológicos ou estéticos. Buscamos visualizar na narrativa formada pelos cinco aspectos descritos acima que abordagens mais caracterizam a saúde mental que se pretende proteger com a legislação em vigor.

3 Saúde mental e ECA Digital: tensionamentos a partir da análise do discurso midiático

Considerando a narrativa apresentada acima, definimos três abordagens a serem discutidas. A primeira diz respeito ao sujeito da infância apresentado e pressuposto nas

https://revistaecopos.eco.ufrj.br/
ISSN 2175-8689 – v. 29, n. 2, 2026
DOI: 10.29146/eco-ps.v29i2.28688

notícias: um sujeito mais vulnerável a certos mecanismos presentes nas plataformas, sobretudo os que estimulam circuitos de recompensa no cérebro, associados à liberação de dopamina:

> Em crianças e adolescentes, cujo cérebro ainda está em desenvolvimento, esse padrão pode impactar a atenção, o controle de impulsos e a regulação emocional. Na primeira infância, fase marcada por alta plasticidade cerebral, os efeitos podem ser ainda mais significativos no desenvolvimento cognitivo e socioemocional (Correio Braziliense, 2026, s.p.).

Corroborando esta visão, a matéria da *Veja*, ao lembrar de dados biológicos, aponta que: *A partir dos 10 a 12 anos, o cérebro se torna particularmente sensível a recompensas — sobretudo sociais, como aprovação e pertencimento — ao mesmo tempo em que os sistemas de regulação emocional ainda estão em maturação*. Ou ainda, a matéria do *SBT News*, ao discutir como o uso de elementos de fofura e apelo emocional com uso de inteligência artificial para gerar empatia do público infantil, menciona *uma técnica cruel para crianças que ainda não têm discernimento crítico*.

Nesses trechos, fica evidente que a vulnerabilidade desse sujeito é da ordem do biológico, principalmente, do seu cérebro por conta da condição de *pessoa em desenvolvimento*. A noção da criança como um *vir a ser* sustenta essa abordagem há séculos. John Locke, no século XVII, afirmou que a mente da criança era uma tábula rasa. No século XVIII, Rousseau (2023) afirmou que ainda não tinha atingido a *idade da razão*. Em 1893, o psicólogo estadunidense G. Stanley Hall propôs a criação do *Child Study*, cujas bases tomavam a criança como um tipo universal, enquadrando-a em uma marcha evolutiva em direção ao sujeito adulto (Warde, 2014). É na segunda metade do século XX que as ciências sociais vão questionar a biologia como único vetor explicativo para o desenvolvimento das crianças (Castro, 2013; Sirota, 2001). Urgia pensar a experiência nos primeiros anos de vida em seus diversos contextos: etnia, classe, gênero, condição de saúde, religião. Essas especificidades produzem diferentes infâncias, o que ancora uma tese central para os *Childhood Studies*: a infância é uma construção social, e não uma fase natural da vida.

Embora seja inegável a particularidade biológica da criança e do adolescente, reduzir esses indivíduos a *um cérebro em desenvolvimento* pode eclipsar outros aspectos tão importantes quanto, por exemplo, os níveis de dopamina. Esse enquadramento reducionista do sujeito infantil ao seu cérebro, presente na imprensa, contudo, não é exclusividade deste grupo.

https://revistaecopos.eco.ufrj.br/
ISSN 2175-8689 – v. 29, n. 2, 2026
DOI: 10.29146/eco-ps.v29i2.28688

Como mostram Vidal e Ortega, a escalada da influência neurocientífica em diferentes áreas está calcada na convicção de que somos essencialmente nossos cérebros, colocando a figura do sujeito cerebral no centro dos processos de subjetivação contemporânea. Assim, "as pessoas pensam em si mesmas e nas outras como fundamentalmente determinadas pelos seus cérebros — e agem, sentem e acreditam de acordo com essa crença" (Vidal; Ortega, 2019, p. 29). Dessa forma, perde-se de vista outras peculiaridades relevantes para caracterizar diferentes experiências de infância.

Outro aspecto que perdemos de vista é como a vulnerabilidade pode ser entendida não necessariamente como um elemento universal e absoluto, mas como algo contingencial. Quando a vulnerabilidade se concentra em questões biológicas, as demais podem ficar invisíveis, perdendo força, nesse sentido, discussões sobre a necessidade de mudanças estruturais. Às vezes, não é só o cérebro em formação que explica um adolescente horas a fio diante de uma tela. Pode ser a necessidade de receber centavos de dólar ou de real como recompensa pelo consumo de conteúdo, ou a necessidade de se sentir parte de um grupo social. Além disso, a noção de agência de crianças e adolescentes pode ser socialmente enfraquecida quando são pensados como, naturalmente, vulneráveis. Ao afirmar que *as crianças não sabem fazer uso moderado de tempo na internet*, a matéria da *Veja Saúde*, por exemplo, ilustra certa homogeneização das limitações sem considerar que enfrentar o problema passa por identificar as potências desses indivíduos.

A construção dessa narrativa do sujeito da infância como cérebro vulnerável a mecanismos perversos nas plataformas digitais nos revela não somente uma perspectiva sobre a infância, mas também sobre como a saúde mental é pensada e como a tecnologia é capaz de afetá-la, o segundo aspecto desta discussão. Se o sujeito infantil é visto como cérebro vulnerável, a saúde mental é enquadrada enquanto uma alteração disfuncional de seus processos biológicos. A partir de uma entrevista com uma psiquiatra, a matéria do *Terra* explica que *plataformas que oferecem estímulos intensos e recompensas imediatas podem colonizar justamente o terreno em que identidade e autoestima estão sendo construídas*. Já a notícia no *Correio Braziliense* aponta: *Estudos em neurociência indicam que plataformas digitais, especialmente jogos e vídeos curtos, são estruturadas para estimular circuitos de recompensa no cérebro, associados à liberação de dopamina*. E a matéria do *SBT News* aponta o risco de uso compulsivo, adultização precoce e hiperestimulação mediante o consumo de *conteúdos*

https://revistaecopos.eco.ufrj.br/
ISSN 2175-8689 – v. 29, n. 2, 2026
DOI: 10.29146/eco-ps.v29i2.28688

ultrarrápidos e bizarros que buscam capturar a atenção a qualquer custo, caracterizados como *brain rot* (apodrecimento cerebral) e mobilizados pelo *design* das plataformas.

Este enquadramento da saúde mental como disfunção cerebral acompanha uma tendência de biologização da psiquiatria contemporânea (Diniz, 2025). Esta mudança da psiquiatria, segundo Neves *et al.* (2021), é caracterizada pela busca por marcadores genéticos, fisiológicos e de neuroimagem cerebral para transtornos psiquiátricos e foi intensificada perceptivelmente nos últimos 30 anos. Para os autores, tal tendência acaba por excluir a possibilidade de pensar a dimensão social como campo produtor de patologias psíquicas e também de intervenção. Desse modo, ao se enquadrar transtornos psicológicos como disfunções cerebrais e/ou fisiológicas, as suas formas de tratamento privilegiadas são através de substância farmacológicas. Como argumenta Diniz (2025, p. 9), os transtornos psiquiátricos — e por sua vez, a saúde mental — "vão muito além do resultado de um mau funcionamento do nosso cérebro". Ao enquadrar os problemas de saúde mental como disfunções hormonais de cérebros desprovidos de história, tal discurso, presente no *corpus* analisado, verifica-se que "afeta a percepção geral acerca das doenças mentais e alimenta crenças relativas ao alívio de que qualquer conjunto de sintomas, ou mesmo nos aproxima da fantasia de uma produtividade constante e extraordinária" (Diniz, 2025, p.12), alimentando práticas e narrativas que patologizam experiências comuns.

Esses tipos de narrativas trazem implicações não somente para os modos como entendemos o sujeito infantil e a saúde mental, mas também como interpretamos o impacto tecnológico, terceiro aspecto. Em outras palavras, esses discursos carregam certos imaginários sobre o que são as tecnologias e como elas nos afetam. Como aponta a matéria da *Veja Saúde*, *O uso intensivo das telas, especialmente em ambientes de alta estimulação e sem acompanhamento, pode impactar aspectos tanto da saúde física, quanto mental, seja favorecendo comparações, ansiedade, ou sedentarismo*.

É preciso deixar claro evidentemente que entendemos que as plataformas digitais apresentam riscos à saúde psicológica e à segurança de crianças e adolescentes, inclusive, reconhecendo que o ECA Digital tem um papel significativamente relevante na mitigação desses riscos e na proteção desses sujeitos, assim como o *corpus* analisado concorda de forma unânime. Nesse sentido, não queremos discutir se há ou não impacto, mas sim levantar uma reflexão sobre como explicamos e entendemos esse *impacto*. O que uma análise qualitativa e

https://revistaecopos.eco.ufrj.br/
ISSN 2175-8689 – v. 29, n. 2, 2026
DOI: 10.29146/eco-ps.v29i2.28688

crítica nos permite identificar é uma perspectiva, por vezes, determinística sobre as plataformas digitais, isto é, como se as tecnologias fossem capazes de forma isolada, autônoma e unidirecional de controlar processos sociais e psicológicos em uma relação de causalidade linear.

A ideia central que se constrói, portanto, é a de que o sujeito infantil vulnerável fica exposto a tecnologias capazes de controlar seus processos cerebrais causando transtornos mentais. A tecnologia afeta os sujeitos de uma forma onipotente na qual a agência humana e sua capacidade crítica e reflexiva é anulada. Neste enquadramento, há de se ter cuidado para que a Lei nº 15.211/2025 não seja pensada como solução única de um problema de inquestionável complexidade. O título da matéria do *Estadão* — "*ECA Digital pode reduzir riscos à saúde de crianças e adolescentes, afirma sociedade de pediatria*" — e o da matéria da *Veja* — *Lei Felca: como o ECA Digital pode influenciar a saúde de crianças e adolescentes* —, reforçam essa percepção. Outras abordagens, contudo, reconhecem sua limitação:

> A especialista conclui que a proteção deve ser sistêmica: *No fim, não é só sobre excesso de tela. É sobre a falta de nós mesmos no contato com essas crianças e o ECA Digital vem para lembrar que cuidar da saúde mental delas é um dever compartilhado entre Estado, empresas e sociedade* (Terra, 2026, s.p.).

Assim, a lei não vai resolver ou encerrar de uma vez por todas os problemas psicológicos de crianças e adolescentes de forma homogênea e unilateral, mas, inclusive, a sua própria efetividade e plena implementação dependem da maneira como a comunicamos e, por sua vez, como produzimos sentido enquanto sociedade sobre a relação de crianças e adolescentes com a tecnologia. Normativas e textos regulatórios, conforme defendido por Hall (2016), produzem sentidos no âmbito da cultura. Com isso, uma lei importa não apenas por aquilo que ela obriga ou proíbe, mas porque permite produzir sentidos sobre aquilo que obriga e proíbe. Logo, o ECA Digital, ao ser debatido, por exemplo, em narrativas noticiosas, permite a produção de visões de mundo a partir da relação entre as novas gerações, tecnologias e saúde mental.

Desta maneira, essa regulação não deve ser vista somente como um instrumento que vai, de maneira unilateral, acabar com os problemas de saúde mental das crianças e dos adolescentes no uso de plataformas digitais ou, de forma inequívoca e absoluta, protegê-las. A lei deve ser sim vista como um elemento central na produção de sentido e de representação da

https://revistaecopos.eco.ufrj.br/
ISSN 2175-8689 – v. 29, n. 2, 2026
DOI: 10.29146/eco-ps.v29i2.28688

nossa relação com as tecnologias, mas cujos objetivos — isto é, proteger as crianças e adolescentes no ambiente digital — dependem de um esforço coletivo da sociedade brasileira, envolvendo famílias, educadores, mídia, reguladores, autoridades, sociedade civil, etc.

Considerações finais

Este artigo apresentou a análise de sete notícias indexadas pelo Google Notícias e publicadas ao longo dos 45 (quarenta e cinco) dias subsequentes à entrada em vigor da Lei nº 15.211/2025, o Estatuto Digital da Criança e do Adolescente (ECA Digital). Intentamos saber como os veículos caracterizados como grande imprensa abordaram a proteção da saúde mental de crianças e adolescentes pelo ECA Digital. Orientamos a reflexão pelo argumento de que o debate sobre a saúde mental dos mais jovens, no ambiente digital, deslocou-se recentemente da esfera privada para a pública e, por fim, para a esfera governamental (Hay, 2007; Fawcet; Flinders, 2017). Esse deslocamento, por sua vez, caracteriza uma dinâmica de politização do assunto, contexto no qual nos baseamos para refletir sobre as narrativas noticiosas de saúde mental de crianças e adolescentes.

Para realizar essa discussão aplicamos a Análise Narrativa (Motta; Costa; Lima, 2014) ao conjunto de notícias coletadas a fim de identificar uma sintaxe sobre a relação entre o uso de tecnologias digitais por crianças e adolescentes e a saúde mental. A análise mostrou uma narrativa que toma a saúde mental a partir dos riscos psicológicos como depressão, distorções de autoimagem, mudanças de humor e, principalmente, dependência, produzidos pela arquitetura das plataformas. O *design* e o modelo de negócio desses sistemas são apresentados como nocivos a crianças e adolescentes, em função da ausência de uma maturação cerebral. Desse modo, a lei aparece como um mecanismo essencial para enfrentar tais riscos por meio de exigências técnicas e responsabilização endereçadas às estruturas digitais de acesso provável por crianças e adolescentes.

A narrativa noticiosa, por sua vez, nos levou à discussão de três abordagens presentes nesta análise: a construção do sujeito da infância, a compreensão sobre o que é a saúde mental e a maneira como a tecnologia é capaz de afetá-la nas infâncias. Buscamos evidenciar como cada uma dessas abordagens é, por vezes, apresentada não de forma incorreta, mas insuficiente e, até, reducionista. Nesse sentido, não foi nosso objetivo discordar ou refutar dos imaginários sobre a infância, a saúde mental e o impacto da tecnologia que politizam os

https://revistaecopos.eco.ufrj.br/
ISSN 2175-8689 – v. 29, n. 2, 2026
DOI: 10.29146/eco-ps.v29i2.28688

debates sobre a proteção de crianças e adolescentes online. Ao contrário, reconhecemos que, apesar da inegável importância desses discursos para o contexto regulatório do ECA Digital, tais perspectivas, por vezes, correm o risco de desconsiderar elementos relevantes nestes campos.

Ao reforçar o discurso de que os riscos psicológicos ligados ao uso das plataformas digitais são causados pela manipulação de hormônios como a dopamina, portanto, perdemos de vista uma série de processos socioculturais relevantes para compreender as dinâmicas de poder, saber e subjetivação nesse contexto. Nesse sentido, não se trata de discordar de que os cérebros das crianças e dos adolescentes estão sendo afetados por mecanismos persuasivos de plataformas digitais, que trazem riscos psicossociais para esses sujeitos. Trata-se do esforço de não reduzirmos a compreensão sobre os riscos psicológicos apenas a questões biológicas, mas sim conseguir olhar para o problema da saúde mental de crianças e adolescentes em ambientes digitais a partir de dinâmicas sociais, políticas, históricas, tecnológicas e subjetivas extremamente complexas.

Enfrentar essa complexidade implica olhar para uma rede muito mais heterogênea e múltipla de fatores ligados ao processo de sofrimento psíquico de crianças e adolescentes, bem como das dinâmicas de assimetria de poder das plataformas digitais. Como aponta Bucher (2019), trata-se de uma postura que, por vezes, implica sustentar certa ambivalência para evitar dicotomias simplistas de *heróis* e *vilões*, sem precisar criar narrativas que precisam habitar os extremos de um espectro. Nesse sentido, se estamos interessados em proteger a saúde mental das crianças e dos adolescentes online, isso requer um tipo de cuidado constante que não se encerra na lei e nem se resume a ela, mas depende da mobilização permanente de dimensões eclipsadas e narrativas menos palatáveis que, eventualmente, também precisam ser politizadas.

Referências

ANTUNES, E. Enquadramento: considerações em torno de perspectivas temporais para a notícia. *Galáxia*, n. 18, 2009. Disponível em: https://revistas.pucsp.br/index.php/galaxia/article/view/2641. Acesso em: 3 jun. 2026.

BENTES, A. Tecnopolíticas de saúde mental: controvérsias na governança do bem-estar em plataformas digitais. [*Anais*]. 35º Encontro Anual da Compós, Natal, 2026. Disponível em: https://publicacoes.softaliza.com.br/compos2026/article/view/15478. Acesso em: 3 jun. 2026.

ISSN 2175-8689 – v. 29, n. 2, 2026
DOI: 10.29146/eco-ps.v29i2.28688

BENTES, Anna. Eleições, direitos digitais e desinformação: desafios e aprendizagens a partir da experiência brasileira em 2022. *Derechos Digitales*, 2023. Disponível em: https://www.derechosdigitales.org/pt/recursos/eleicoes-direitos-digitais-e-desinformacao-desafios-e-aprendizagens-a-partir-da-experiencia-brasileira-em-2022/. Acesso em: 3 jun. 2026.

BENTES, A. *Da Madison Avenue ao Vale do Silício*: ciências comportamentais do engajamento, tecnologias de influência e economia da atenção. Tese (Doutorado) - Universidade Federal do Rio de Janeiro, Escola de Comunicação, Programa de Pós-Graduação em Comunicação e Cultura, 2022.

BRASIL. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. *Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências*. Brasília, DF: Presidência da República, 1990. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm. Acesso em: 3 jun. 2026.

BRASIL. Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014. *Estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da internet no Brasil*. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/l12965.htm. Acesso em: 3 jun. 2026.

BRASIL. *Lei nº 14.721, de 8 de novembro de 2023*. Altera os arts. 8º e 10 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), para ampliar a assistência à gestante e à mãe no período da gravidez, do pré-natal e do puerpério. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2023/lei/l14721.htm#art1. Acesso em: 27 maio 2026.

BRASIL. *Lei nº 15.211, de 17 de setembro de 2025*. Dispõe sobre a proteção de crianças e adolescentes em ambientes digitais (Estatuto Digital da Criança e do Adolescente). Brasília, DF: Presidência da República, 2025. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2025/lei/l15211.htm. Acesso em: 1 jun. 2026.

BRASIL. Lei nº 15.413, de 21 de maio de 2026. Altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), para dispor sobre o direito da criança e do adolescente à saúde mental. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2026/lei/l15413.htm#art2. Acesso em: 27 maio 2026.

BRASIL. *Projeto de Lei nº 2628/2022*. Dispõe sobre a proteção de crianças e adolescentes em ambientes digitais. Disponível em: https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2477340. Acesso em: 1 jun. 2026.

BUCHER, T. Bad Guys and Bag Ladies: on the Politics of Polemics and the Promise of Ambivalence. *Social Media + Society*, v. 5, n. 3, 2019. Disponível em: https://journals.sagepub.com/doi/full/10.1177/2056305119856705. Acesso em: 3 jun. 2026.

CASTRO, L.R. (ed.). *O futuro da infância e outros escritos*. Rio de Janeiro: Faperj, Sete Letras, 2013.

CHADWICK, A. *The hybrid media system*: politics and power. Oxford University Press, 2017.

CRUZ, F. B. Entrevista concedida a Danilo Vital. *Consultor Jurídico* (ConJur), 2 nov. 2023. Disponível em: https://www.conjur.com.br/2023-nov-02/entrevista-francisco-brito-cruz-diretor-executivo-internetlab/. Acesso em: 1 jun. 2026.

ISSN 2175-8689 – v. 29, n. 2, 2026
DOI: 10.29146/eco-ps.v29i2.28688

DIAS, T. PL das Fake News: bem-vindos ao lobby mais poderoso do mundo. *Intercept Brasil*, 8 maio 2023. Disponível em: https://www.intercept.com.br/2023/05/08/pl-das-fake-news-big-techs-tem-maior-lobby-do-mundo/. Acesso em: 1 jun. 2026.

DINIZ, J.B. *O que os psiquiatras não te contam*. São Paulo: Fósforo, 2025.

FAWCET, P.; FLINDERS, M. Depolitization, meta-governance, and coal seam gas regulation in new south wales. In: Fawcett, P. *et al.* (eds). *Anti-politics, depoliticization, and governance*. Oxford University Press, 2017. pp. 217-244.

FISCHER, M. *A máquina do caos:* como as redes sociais reprogramaram nossa mente e nosso mundo. São Paulo: Todavia, 2023.

HALL, S. *Cultura e representação*. Rio de Janeiro: Editora PUC-Rio: Apicuri, 2016.

HAIDT, J. *A geração ansiosa*: como a infância hiperconectada está causando uma epidemia de transtornos mentais. São Paulo: Companhia das Letras, 2024.

HAY, C. *Why we hate politics*. Polity, 2007.

MCCOMBS, M. *Setting the agenda*: the mass media and public opinion. Cambridge: Polity Press, 2004.

MENDONÇA, R.F; SIMÕES, P.G. Enquadramento: diferentes operacionalizações analíticas de um conceito. *Revista Brasileira de Ciências Sociais*, v. 27, n. 79, p. 187-201, 2012. Disponível em: https://www.scielo.br/j/rbcsoc/a/ptZ9Qp9Qn7n7PdZDJZZXv3L/?lang=pt. Acesso em: 3 jun. 2026.

MOTTA, L.G. Para uma antropologia da notícia. *Intercom*, São Paulo, v. 25, n. 2, p. 11-41, 2002. Disponível em: https://revistas.intercom.org.br/index.php/revistaintercom/pt_BR/article/view/418. Acesso em: 3 jun. 2026.

MOTTA, L.G.; COSTA, G.; LIMA, J. Notícia e construção de sentidos: análise da narrativa jornalística. *Intercom*, v. 27, n. 2, p. 31-51, 2004. Disponível em: https://revistas.intercom.org.br/index.php/revistaintercom/pt_BR/article/view/1067/968. Acesso em: 3 jun. 2026.

NEVES, Antônio *et al*. A psiquiatria sob o neoliberalismo: da clínica dos transtornos ao aprimoramento de si. In: Safatle, V.; Junior, N.S.; Dunker, C. *Neoliberalismo como gestão do sofrimento psíquico*. Belo Horizonte: Autêntica, 2021.

PINA, R. O que é a 'adultização' de crianças e por que o governo quer coibir essa prática. *BBC News Brasil*, 13 ago. 2025. Disponível em: https://www.bbc.com/portuguese/articles/c9qynn5e0e9o. Acesso em: 3 jun. 2026.

ROUSSEAU, J.J. *Emílio ou da educação*. São Paulo: Editora Unesp, 2023.

RSPH. #StatusofMind: mídias sociais e saúde mental e bem-estar dos jovens. *ISSUP,* 3 maio 2018. Disponível em: https://www.rsph.org.uk/our-work/publications/statusofmind/. Acesso em: 24 out. 2017.

ISSN 2175-8689 – v. 29, n. 2, 2026
DOI: 10.29146/eco-ps.v29i2.28688

SIROTA, R.. Emergência de uma sociologia da infância: evolução do objeto e do olhar. *Cadernos de Pesquisa*, v. 112, n. 2, p. 7-31, 2001. Disponível em: https://www.scielo.br/j/cp/a/X8n4RcnLnhdybsVSwNG5Twv/?format=html&lang=pt. Acesso em: 3 jun. 2026.

SODRÉ, M. *A Antropológica do Espelho***:** uma antropológica da comunicação e da cultura. Petrópolis: Vozes, 2002.

TOMAZ, R. Da privatização à politização: infância, vivências digitais e direitos. In: Fort, M.C.; Silva, D.R.; Freitas, R.S. *Comunicação organizacional***:** perspectivas sobre ativismos e crises. Belo Horizonte: PPGCOM UFMG, 2026. pp. 171-188.

TECHLASH. Dictionary Cambridge. Disponível em: https://dictionary.cambridge.org/pt/dicionario/ingles/techlash. Acesso em: 12 maio 2026.

VIDAL, F.; ORTEGA, F. *Somos nosso cérebro:* neurociências, subjetividade e cultura. São Paulo: N-1 edições, 2019.

WARDE, M.J.; G. Stanley Hall e o child study: Estados Unidos de fins do século XIX e começo do século XX. *Revista Brasileira de História da Educação*, v. 14, n. 2, p. 243-270, 2014. Disponível em: https://periodicos.uem.br/ojs/index.php/rbhe/article/view/38886. Acesso em: 3 jun. 2026.

WELLS, G.; HORWITZ, J.; SEETHARAMAN, D. Facebook knows instagram is toxic for teen girls, company documents show. *The Wall Street Journal***,** 14 set. 2021. Disponível em: https://www.wsj.com/tech/personal-tech/facebook-knows-instagram-is-toxic-for-teen-girls-company-documents-show-11631620739. Acesso em: 1 jun. 2026.

Renata Tomaz – Fundação Getúlio Vargas – FGV
Doutora e mestra em Comunicação e Cultura, Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ). Graduada em Jornalismo, UFRJ. Docente na Fundação Getúlio Varga (FGV). Autora do livro *O que você vai ser antes de crescer? Youtubers, infância e celebridade*" (EDUFBA).
E-mail: **renatactomaz@gmail.com**

Anna Bentes – Fundação Getúlio Vargas – FGV
Doutora e mestra em Comunicação e Cultura, Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ). Graduada em Psicologia, UFRJ. Docente na Fundação Getúlio Vargas (FGV). É autora do livro *Quase um tique: economia da atenção, vigilância e espetáculo em uma rede social* (2021).
E-mail: **annacbentes@gmail.com**

ISSN 2175-8689 – v. 29, n. 2, 2026
DOI: 10.29146/eco-ps.v29i2.28688